VETO À EMENDA APOSTA AO PL nº 58/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por razões de ordem constitucional, sinto-me na obrigação de vetar a emenda aditiva que alterou o texto do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/09, de autoria dos ilustres membros desse Legislativo, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República e artigo 82, VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 208, § 1º, inciso II do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado nas razões a seguir expendidas.

RAZÕES DO VETO

Datado do dia 9 de novembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 58/09 foi apresentado a essa Câmara e aprovado com a seguinte emenda aditiva ao artigo 3º:

"Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.351, de 29 de dezembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA ADITIVA:

"Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.351, de 29 de dezembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ***surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.***"

Senhores Vereadores, a emenda acrescida ao artigo 3º torna-o incompatível com a disposição da Constituição Federal/88, em razão da observância da regra estabelecida no artigo 195, § 6º, *verbis*:

> *Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes de orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*
> *...*

> *§ 6º As contribuições sociais que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, b.*

Em face da incoerência apontada e considerando a impossibilidade do Legislador fixar data para aplicação de lei referente às contribuições sociais, entendemos que fica sujeita a regra constitucional de 90 dias para operar seus efeitos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a emenda em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa, esperando seja acolhido e decretada a sua rejeição por ordem constitucional.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 14 de dezembro de 2009

Ofício nº 572/09 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha veto à emenda ao PL nº 58/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG, sentimo-nos compelidos a opor à emenda aditiva aposta ao *artigo 3º do PL nº 58/009 do Executivo Municipal que "Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências".*

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG